

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001771-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.002/18

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - SERVIDORES, STORAGES E SWITCHS (CO-15.10/18)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: LINK INFORMÁTICA EIRELI, com sede na ST SER/S, Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, nº 20, Sobrelojas 01, 02 e 03, Cruzeiro, Brasília/DF, CEP 70.640-510, inscrita no CNPJ sob o nº 06.885.830/0001-20, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.974.287-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.592.201-10.

Com fulcro nos artigos 71 e 81, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/16, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-15.10/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo CO-15.10/18, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de outubro de 2022, com término em 30 de outubro de 2023;
- b) a concessão de reajuste contratual de 9% (nove inteiros por cento), de acordo com negociação realizada entre as partes;
- c) inclusão de cláusula resilitiva no contrato;
- d) supressão de 16 (dezesesseis) equipamentos, conforme Tabela de Equipamentos Suprimidos (doc. 065293007), no valor de **R\$ 6.039,60 (seis mil, trinta e nove reais e sessenta centavos)**, o que corresponde a aproximadamente 13% (treze inteiros por cento) em relação ao valor praticado na última prorrogação do contrato conforme Planilha Financeira (doc. 067270626);
- e) alteração do item 1.2 do Termo de Referência – Anexo I do contrato CO-15.12/2018, para constar que os equipamentos de número 5 e 7 do novo Termo de Referência (anexo), que estavam no antigo site Barra Funda, foram transportados para outro site de *colocation* da OMID (endereço Rua Aruanã, 452 – Tamboré – Barueri), diante do processo de desmobilização (doc. 065293234).

CLÁUSULA II – DA RESILIÇÃO

2.1 Fica assegurado à PRODAM-SP, desde que haja comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias à CONTRATADA, a rescisão do contrato CO-15.12/2018 conforme previsto no subitem 11.1.1 da Cláusula XI do contrato.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1. Em razão das alterações contidas no presente Termo Aditivo, o valor estimado do presente instrumento para o período ora prorrogado é de **R\$ 40.375,32 (quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, conforme Planilha Financeira (documento SEI nº 067270626).

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA

4.1. Em observância à Cláusula V, item 5.1, do Contrato CO-15.10/18, a CONTRATADA deverá adequar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, a garantia contratual, cujo valor passa a ser de **R\$ 2.018,77 (dois mil, dezoito reais e setenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto no item 3.1 deste instrumento.

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-15.10/18 e aditivos que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549

Assinado de forma digital por
JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Dados: 2022.09.30 17:10:54 -03'00'

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

ELIAS FARES
HADI:09443832895

Assinado de forma digital por
ELIAS FARES HADI:09443832895
Dados: 2022.09.29 09:57:16 -03'00'

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças



CONTRATADA:

FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

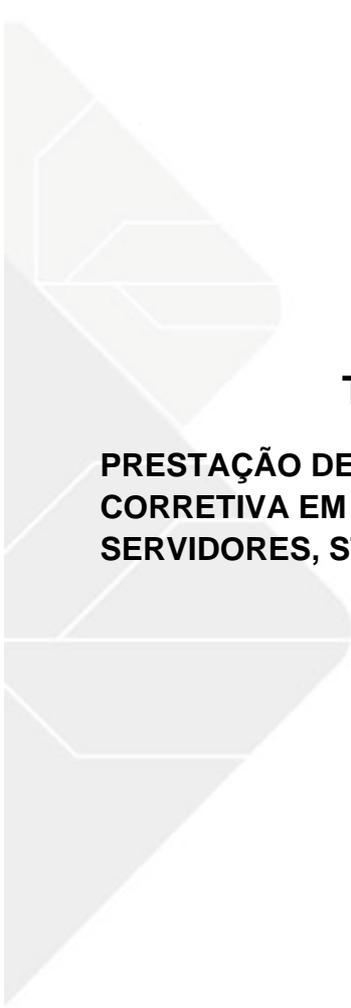
1.



2.

**CARLOS ANTONIO
CARVALHO DE
CAMPOS**

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO CARVALHO
DE CAMPOS
Dados: 2022.09.28 09:50:37
-03'00'

A large, light gray decorative graphic on the left side of the page, consisting of several overlapping, semi-transparent geometric shapes (triangles and polygons) that create a sense of depth and movement.

TERMO DE REFERÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO
CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA -
SERVIDORES, STORAGES E SWITCHES.**

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA - DIT

Junho/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Manutenção Corretiva em equipamentos de informática (Servidores, Storages, e Switches), com fornecimento e cobertura total de peças para reposição, em regime de 24x7x365 dias, sem custos adicionais para CONTRATANTE, compreendendo quando necessário troca de peças e serviços para todos os componentes dos equipamentos listados na Tabela de Equipamentos, Anexo XI.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados nos Data Centers da Prodam, site Pedro de Toledo – Rua Pedro de Toledo 983 -Vila Clementino São Paulo - SP e site OMID - Rua Aruanã,452, Tamboré – Barueri.

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1. Fornecimento de Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva nos equipamentos instalados na Contratante, caracterizando a necessidade de atendimento para corrigir falhas em quaisquer de seus componentes, inclusive as necessárias substituições de peças, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade da Contratante.
- 2.2. Caso algum equipamento referenciado do Anexo XI, seja desativado definitivamente, o mesmo pode vir a ser substituído por outro de configuração ou custo de manutenção similar, de comum acordo entre as partes, mantendo-se o preço e demais condições estabelecidas no contrato, formalizando esta substituição através de correspondência da Contratante para empresa Contratada, bem como processo de Termo Aditivo.
- 2.3. Os equipamentos que forem retirados definitivamente e não forem substituídos nos termos do item anterior, devem ser suprimidos do contrato com a consequente supressão do valor respectivo, nos termos da legislação atinente.
- 2.4. A Contratada deverá garantir por ocasião de manutenção e por demanda solicitada pelo Contratante, a atualização das máquinas constantes no anexo XI para a última versão dos drives de componentes de hardware (bios, firmware, etc.), disponibilizada pelo fabricante.
- 2.5. Compreende-se Hardware todos os equipamentos contidos na lista do Anexo XI atualmente instalados ou que venham a ser incluídos durante a vigência do contrato, abrangendo a configuração básica de hardware e periféricos contidos em seus respectivos equipamentos de diversos fabricantes, tipos e marcas conforme Tabela de equipamentos do Anexo XI.

- 2.6.** As Manutenções de Hardware deverão ser prestadas 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.
- 2.7.** O Portal do Cliente e a Central de Atendimento (Service Desk) da Assistência Técnica indicada pela Contratada, deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos de hardware durante 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.
- 2.8.** A Central de Atendimento (Service Desk) deverá permitir discagem gratuita (0800) e o Portal do Cliente deverá possibilitar o controle dos chamados: abertura com fornecimento do número de ocorrência técnica, interações em andamento reportando a Contratante via e-mail, histórico de chamados e soluções, sem ônus para a Contratante.
- 2.9.** A Central de Atendimento (Service Desk) deverá ser priorizada para ambientes críticos. No caso da indisponibilidade dos meios de contato, a Contratada deverá fornecer meios alternativos, seguindo os padrões estabelecidos anteriormente para abertura de chamados. (Central de Atendimento/Portal do Cliente). Não será permitida a abertura de chamados através de telefonia móvel.
O tempo do início do atendimento para chamados, sendo presencial ou remoto, deverá ser imediato ou menor que 2 horas.
- 2.10.** A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados.
- 2.11.** A Contratada após a finalização do atendimento deverá fornecer a Contratante o documento Ordem Serviço (Anexo XII), devidamente preenchido.

3. EQUIPE NÚCLEO FACILITIES E SUPORTE.

- 3.1.** Os serviços da Contratada deverão ser prestados sempre que solicitado pela Contratante mediante abertura de chamado técnico por telefone, e-mail ou Portal do Cliente.
- 3.2.** No ato da abertura do chamado, a Contratante deverá receber um número de protocolo do chamado Técnico para controle e acompanhamento do atendimento.
- 3.3.** A Contratante disponibilizará em suas instalações corpo técnico no regime de 24x7x365 para acompanhar a Contratada na execução de todos os serviços necessários ao restabelecimento dos equipamentos.

3.4. Caberá ao Núcleo de Infraestrutura da Contratante a verificação prévia, do horário e das condições necessárias para a realização do atendimento on-site.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O atendimento on-site, deverá ocorrer todos os dias da semana, de segunda a domingo nas 24 horas do dia pelo regime/modalidade 24x7x365, mediante abertura de chamado na Central de Atendimento ou Portal do Cliente da Contratada, sempre a critério do Contratante.

4.2. Os serviços deverão contemplar a resolução de qualquer problema nos equipamentos descritos no objeto deste contrato sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

4.3. Somente em caso de necessidade imperiosa e mediante autorização da Contratante, os equipamentos deste objeto e os devices computacionais deverão ser levados para conserto em laboratório. Nestes casos, deverão ser disponibilizados em até 2 (duas) horas equipamentos idênticos para utilização, durante a manutenção, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.4. A substituição temporária do equipamento original por similar ou superior (backup), não caracterizará a conclusão de um atendimento. Isto acontecerá quando o equipamento original retornar em perfeito estado de funcionamento à instalação de origem.

4.5. A Contratada deverá notificar a Contratante das atualizações de firmware disponibilizadas pelo fabricante, instalando-os nos equipamentos constantes no objeto mediante autorização da Contratante.

4.6. As peças e os componentes que eventualmente forem utilizados na execução dos reparos deverão sempre ser substituídos por peças/componentes novos, originais e homologadas pelo fabricante.

4.7. Quando não houver disponibilidade no mercado de peças e componentes com idênticas especificações, a substituição de peças e componentes poderá se dar por outras com especificações superiores, e neste caso deverão ser registradas as razões no formulário Ordem de Serviço - OS (Anexo XII), não se caracterizando assim como um "Up-Grade" do equipamento sem qualquer ônus adicional à Contratante.

4.8. Desde que autorizado pela Contratante, a Contratada poderá utilizar peças novas e componentes novos, mais atualizados de outros fabricantes de mesma qualidade ou superior, sem nenhum ônus adicional à Contratante, desde que homologados pelo fabricante e estejam listados em matriz de compatibilidade.

4.9. A Contratada terá que disponibilizar serviço de descarte ambientalmente responsável do lixo tecnológico oriundo deste contrato, visando buscar o alinhamento com a Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que se refere à logística reversa, desmanufatura, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos produzidos a partir deste contrato.

4.10. Correspondem ao serviço de “descarte ambientalmente responsável” as seguintes atividades:

4.10.1. Apagamento de Dados – promover via solução certificada internacionalmente e 100% auditável, o apagamento de dados confidenciais contidos nos "hard disk", incluindo processos via software e com emissão de certificado, comprovando o apagamento dos dados "pela solução/ferramenta".

4.10.2. Por questões de segurança, não serão aceitas as emissões de certificados comprovando o apagamento dos dados de outra forma a não ser “via solução”.

4.10.3. A Contratante exigirá a comprovação e a seu critério realizará auditoria junto a Contratada com o intuito de verificar a veracidade da existência da ferramenta descrita no item 4.10.1.

4.10.4. Reuso - em relação ao eventual reuso dos componentes computacionais, a Contratante exige que se cumpra o que determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos, onde seja garantido que nenhum componente computacional danificado retorne ao mercado em sua forma original.

4.10.5. Manufatura Reversa - que todos os componentes computacionais que não sejam destinados à reutilização passem por um minucioso processo de descaracterização, desmontagem e segregação de suas partes nas principais categorias recicláveis como: descaracterização, desmontagem, segregação das partes desmontadas, envio à reciclagem.

4.10.6. Reciclagem – que sejam efetuadas cumprindo o licenciamento estabelecido pelos órgãos ambientais e certificados nos padrões ISO 9001 - Sistemas de gestão da qualidade Requisitos e ISO 14001 - Sistema de gestão ambiental.

4.10.7. Certificados e Relatórios - ao final de todo o processo “descarte ambientalmente responsável”, deverá ser entregue “mensalmente” toda a documentação formal e certificados de destinação, promovendo total transparência e rastreabilidade do lote descartado. Avaliando o resultado obtido com todo o processo, medindo rigorosamente o índice de desempenho. Principais Atividades (Certificados e Relatórios): Rastreabilidade dos resíduos; Certificados de destinação; Avaliação dos resultados obtidos, mais o relatório de apagamento dos dados para os casos de HDD.

4.10.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, mesmo que esta resulte em necessidade de substituição de peças ou componentes originais e/ou homologados pelo fabricante, sem ônus adicional para a Contratante.

4.11. Para apuração dos prazos previstos no Acordo de Nível de serviço, tanto os chamados abertos por telefone (0800), quanto os abertos pelo Portal do Cliente, a contagem do prazo para atendimento se iniciará a partir do

recebimento do número de protocolo do chamado Técnico, na pessoa de seus técnicos e analistas responsáveis pela gestão dos equipamentos deste objeto.

- 4.12.** O número de protocolo do chamado técnico deverá ser repassado pela Contratada, preferencialmente por e-mail e/ou telefone no mesmo momento da abertura do chamado.
- 4.13.** A necessidade de manutenção e de serviço de suporte, seja "on-site" ou não, será formalizada pela Contratante à Contratada por meio da abertura de chamados técnicos.
- 4.14.** A Contratada deverá disponibilizar no Portal do Cliente o acompanhamento de chamados dedicado, relatórios de acompanhamento e gerência dos chamados, a fim de identificar chamados abertos, em atendimento, fechados, homologados, com pendência e demais informações necessárias para a perfeita gestão do contrato.
- 4.15.** A Contratada deverá entregar, obrigatoriamente, cópias das Ordens de Serviços à área gestora da Contratante ao final de cada atendimento, devidamente preenchidos e de forma legível e clara.
- 4.16.** As OSs deverão ser emitidas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo a primeira entregue para a Contratante, e a segunda ficará com a Contratada. A via entregue à Contratante deverá ser em papel A4 branco, devidamente preenchida, conferida, pontuada e assinada pelo técnico da Contratada.
- 4.17.** A Contratada deverá fornecer em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, todas as informações necessárias para que a Contratante, possa solicitar a prestação do serviço de suporte técnico "on-site" e manutenções corretivas.
- 4.18.** Cada Ordem de Serviço deverá receber um número "único" de identificação por parte da Contratada, e deverá registrar no mínimo as seguintes informações:
- Data e hora da abertura do chamado.
 - Responsável pelo chamado na Contratada.
 - Responsável pelo chamado do Contratante.
 - Pesquisa de satisfação.
 - Gestão dos chamados (monitoração, follow-up e status).
 - Identificação do equipamento (número de patrimônio ou número de série na ausência do primeiro).
 - Descrição sucinta do problema.
 - Histórico do atendimento.
 - Relação das peças substituídas, antigas e novas. Quando houver esta ocorrência, o motivo da substituição e o número de série/modelo das peças substituídas, bem como das novas peças instaladas. Sendo que para as novas, deverá constar a descrição com o nome do fabricante e a data do vencimento da garantia.
 - Data e hora do encerramento.
 - Responsável pelo encerramento.
 - Severidade do problema.

4.19. Além das informações citadas acima, as OSs devem conter a assinatura do técnico responsável pelos serviços, devidamente identificado com nome legível.

4.20. A Ordem de Serviço será classificada de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

4.20.1. Severidade 1: Equipamento fora de operação e/ou comprometendo totalmente o funcionamento de alguma aplicação, sistema ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva.

4.20.2. Severidade 2: Equipamento com falha grave e/ou comprometendo parcialmente o funcionamento, a performance e ou a segurança dos dados de alguma aplicação, sistema ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva.

4.20.3. Severidade 3: Solicitação com impacto mínimo e abrangendo solicitações de recursos e outras questões não críticas.

4.20.4. Severidade 4: Dúvida relativa a operação, configuração, gestão, otimização ou customização do Equipamento.

4.21. Os prazos relativos ao atendimento das Ordens de Serviço serão os seguintes:

4.21.1. Os chamados de **Severidade 1** deverão ter atendimento em no máximo **2** (duas) horas e ser solucionados em até **4** (quatro) horas após sua abertura;

4.21.2. Os chamados de **Severidade 2** deverão ter atendimento em no máximo **2** (duas) horas e ser solucionados em até **8** (oito) horas após sua abertura; ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

4.21.3. Os chamados de **Severidade 3** deverão ter atendimento em no máximo **2** (duas) horas e ser solucionados em até **24** (vinte e quatro) horas após sua abertura; ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

4.21.4. Os chamados de **Severidade 4** deverão ter atendimento em no máximo **2** (duas) horas e ser solucionados em até **32** (trinta e duas) horas após sua abertura, ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

5. SANÇÕES

5.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso, pelo não cumprimento dos prazos previstos no item 4.21 deste termo de referência.

- 5.2.** Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela correspondente se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso

6. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DAS RESTRIÇÕES.

- 6.1.** O direito patrimonial e a propriedade intelectual da solução mantida são exclusivos da CONTRATANTE, constituindo segredo comercial, ficando a CONTRATADA impedida, sob pena da lei, de utilizá-los para outros fins que não aqueles previstos no presente instrumento.
- 6.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter a solução mantida em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da CONTRATANTE.
- 6.3.** A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida.

7. DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1.** A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos de negócios e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.
- 7.2.** A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato deverá firmar um Termo de Confidencialidade através de ofício junto a CONTRATANTE, especificando zelar pelo sigilo de quaisquer informações know-how, documentos, infraestrutura, topologia, modo de funcionamento dos equipamentos programas de computador e documentação, códigos fonte, relatórios, dados financeiros ou outros dados, imagens, registros, formulários, ferramentas, produtos, serviços, metodologias, pesquisa presente e futura, conhecimento técnico, segredos comerciais e outros materiais tangíveis ou intangíveis, armazenados ou não, compilados ou reduzidos a termo, seja física, eletrônica ou graficamente, por escrito, ou por qualquer meio, salvo se houver autorização expressa para divulgação;
- 7.3.** As Informações Confidenciais incluem, sem limitação, arquivos e informações, bem como Informações da CONTRATANTE:
- 7.3.1.** Que contenham a especificação de propriedade exclusiva ou confidencial;
- 7.3.2.** Cujas natureza confidencial tenha sido informada pela CONTRATANTE;
- 7.3.3.** Que consistam na solução, nas inovações e aperfeiçoamento, que sejam de criação e desenvolvimento individual, ou em conjunto entre as

partes; ou que, em virtude de suas características e natureza, seriam consideradas confidenciais em circunstâncias semelhantes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Realizar atendimento, mediante abertura de chamado pela área responsável pelo Data Center da CONTRATANTE.
- 8.2.** Prestar os serviços de manutenções em geral, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, nos seus respectivos locais de instalação, a fim de manter os EQUIPAMENTOS da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, tendo amplo e livre acesso a eles, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.3.** Deverá atender aos chamados da CONTRATANTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.4.** Disponibilizar, no Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA concentração de equipamentos, peças e pessoal técnico qualificado a prestar os serviços de manutenção on-site, 24x7x365 do objeto contratado.
- 8.5.** Executar o objeto deste Termo de Referência e seus anexos em conformidade com as determinações dos fabricantes dos hardwares, softwares, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela CONTRATANTE, quando for o caso.
- 8.6.** Prestar o serviço de manutenção do(s) bem(ns) em questão, no que diz respeito às correções, substituições, instalações, atualizações e demais serviços relacionados sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.7.** A equipe da CONTRATADA, quando da permanência dentro das dependências da CONTRATANTE, deverá estar devidamente identificada, por meio de uniforme e/ou crachá, visível a CONTRATANTE.
- 8.8.** Promover a adequação das inconformidades apontadas pela Contratante, através do Gestor do Contrato e/ou seu substituto;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pela CONTRATANTE, dos serviços e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos.
- 8.10.** Proporcionar toda a orientação técnica requerida pela CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização dos hardwares e softwares em suas aplicações, durante a vigência do contrato.
- 8.11.** É responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços realizados, e/ou hardware, e/ou softwares aplicáveis, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção desses

desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento do EQUIPAMENTO em questão, ou que impeçam a conclusão do serviço.

- 8.12.** Os custos para correção das falhas apontadas neste inciso, não deverão ser contados para fins de faturamento.
- 8.13.** Arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual.
- 8.14.** A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos EQUIPAMENTOS objeto deste Termo de Referência, bem como de todas as suas funcionalidades necessárias para seu perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela correção de qualquer problema que venha a ser diagnosticado, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento dele.
- 8.15.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por, pelo menos, 1 (um) representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, a quem competirá dirimir eventuais dúvidas na execução contratual, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações do Contrato, durante toda sua vigência.
- 8.16.** Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em reunião de kick-off, um preposto para representá-la perante a CONTRATANTE para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada serviço demandado, juntamente com um representante da equipe técnica responsável, designado pela CONTRATANTE, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, celular, fax, e-mail e site na Internet com acesso exclusivo para que a CONTRATANTE possa realizar qualquer solicitação de abertura de chamados) do mesmo e da sede da CONTRATADA.
- 8.17.** O preposto indicado pela CONTRATADA deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representar na execução dos serviços, o qual não poderá em hipótese alguma ser algum profissional alocado para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica. O preposto responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do Contrato e pelos atos dos empregados da CONTRATADA. Esse preposto deverá estar disponível para a CONTRATANTE durante todo o período da prestação dos serviços e responsabilizar-se-á, dentre outras coisas, a solucionar, junto ao escritório da CONTRATADA e seus empregados.
- 8.18.** Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.
- 8.19.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico "on-site" a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos EQUIPAMENTOS em questão, após a realização de seus serviços.
- 8.20.** Entende-se por suporte técnico "on-site" o serviço de suporte presencial, realizado dentro das dependências da CONTRATANTE, conforme a

severidade do mesmo a fim de atender aos prazos definidos para a execução dos serviços, e ao acordo de nível de serviço, previstos respectivamente nos subitens 4.21.

8.21. Deverá apresentar também declaração de que no momento da assinatura do contrato apresentará, junto as vias contratuais assinadas, Certificado emitido por pelo menos (2) dois dos fabricantes dos modelos dos equipamentos descrito no Termo de Referência, em nome do(s) profissional(is) que irá(ão) prestar os serviços de manutenção on-site, de que este(s) possui(em) expertise e experiência em manutenção dos equipamentos descritos no objeto deste termo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso dos recursos humanos da CONTRATADA necessários à execução do serviço, às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados de pelo menos um funcionário da CONTRATANTE.

9.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

9.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por funcionários designados.

9.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.5. Fornecer o espaço físico necessário para o desenvolvimento dos serviços.

9.6. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

9.7. Designar Gestor de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, dirimir eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.8. A CONTRATANTE deverá, no momento da abertura do chamado, informar à CONTRATADA os dados relativos ao equipamento avariado.

9.9. A CONTRATANTE deverá permitir amplo e livre acesso aos EQUIPAMENTOS objeto deste contrato, nos locais onde se acharem instalados observados as normas de segurança.

10. COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

10.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail confirmados ou em endereço do representante local da CONTRATADA, tendo os documentos protocolados por ambas as partes.

11. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

11.1. O valor deverá ser faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

12. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente.

12.2. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

12.3. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

13. VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que as partes se comuniquem expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, devendo ser formalizado através de Termo de Aditamento

São Paulo, 14 de junho de 2022.

ANDERSON LUIZ BISPO

Gerência de Infraestrutura – GIN

ANEXO XI – TABELA DE EQUIPAMENTOS

ITEM	FABRICANTE	QTDE. PROC.	TIPO DE PROCESSADOR	RAM	ESPAÇO EM DISCO	NÚMERO DE SÉRIE	VALOR MENSAL
2	BROCADE 5300					AHX2549F00A	
3	BROCADE 5300					AHX2549F009	
4	BROCADE 5100					ALM2544F05E	
5	BROCADE 5100					ALM2544F051	
6	BROCADE 5300					AHX2549F008	
7	BROCADE 5100					ALM2544F052	
8	BROCADE 5300					AHX2549F001	
9	BROCADE 5100					ALM2544F05K	
18	DELL POWER EDGE 6850	4	INTEL XEON CPU 3.40 GHZ	16	4 HD 136 GB	B58WLC1	
21	DELL POWEREDGE 6600	2	INTEL(R) XEON(TM) MP CPU 2.20GHZ	4	3 HD 136 GB	3DVMG61	
24	DELL POWER EDGE 2950	2	INTEL(R) XEON(R) CPU 5110@1.60GHZ	4	6 HD 136 GB	1RPS9C1	
29	HP ML350 GEN8	2	INTEL® XEON® CPU E5-2640 0 @ 2.50GHZ	16 GB	2 HD 300 GB	BRC24428FP	
30	HP ML350 GEN8	2	INTEL® XEON® CPU E5-2640 0 @ 2.50GHZ	128 GB	2 HD 300 GB	BRC24428FF	
31	HP ML350 GEN8	2	INTEL® XEON® CPU E5-2640 0 @ 2.50GHZ	128 GB	2 HD 300 GB	BRC24428FN	
32	HP ML350 GEN8	2	INTEL® XEON® CPU E5-2640 0 @ 2.50GHZ	96 GB	2 HD 300 GB	BRC24428EW	
33	HP ML350 GEN8	2	INTEL® XEON® CPU E5-2640 0 @ 2.50GHZ	16 GB	2 HD 300 GB	BRC24428F4	

34	HP ML350 GEN8	2	INTEL® XEON® CPU E5-2640 0 @ 2.50GHZ	96 GB	2 HD 300 GB	BRC24428F8	
37	HP ML350 GEN8	2	INTEL® XEON® CPU E5-2640 0 @ 2.50GHZ	96 GB	2 HD 300 GB	BRC24428EY	
38	HP PROLIANT DL360 G8	1	INTEL XEON CPU E52603 1.8 GHZ	16	2 HD 500 GB	BRC3293MM5	
39	HP PROLIANT DL 360 G7	1	INTEL XEON CPU E5620 2.4 GHZ	6	2 HD 500 GB	BRC21410NK	
40	HP PROLIANT DL360 G7	1	INTEL(R) XEON(R) CPU E5645@2.40GHZ	6	2 HD 500 GB	BRC21410NL	
41	HP PROLIANT DL360 G7	1	INTEL XEON CPU E5645 2.4 GHZ	6	2 HD 500 GB	BRC21410NN	
42	HP PROLIANT DL360 G7	1	INTEL XEON CPU E5645 2.4 GHZ	6	2 HD 500 GB	BRC21410NM	
44	HP PROLIANT DL380 G5	4	INTEL XEON 1.86	3	2 HD 146 GB	BRC807N0X8	
72	HP BLADE SYSTEM C7000 ENCLOSURE E SEUS COMPONENTES					USE7123N3P	
78	HP PROLIANT DL580 G9	4	INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820V3 @ 1.90GHZ	1024	7 HD 600GB	BRC54573DJ	
83	IBM ESERVER BLADECENTER HS20	2	INTEL(R) XEON(TM) CPU 3.60GHZ	4	2 HD 146 GB	820134C	
86	IBM ESERVER BLADECENTER HS20	2	INTEL(R) XEON(TM) CPU 3.60GHZ	4	2 HD 146 GB	820119G	
89	IBM ESERVER BLADECENTER HS21	2	INTEL(R) XEON(R) CPU E5310@1.60GHZ	6	2 HD 73 GB	82A1W89	
95	HP PROLIANT DL580 G9	4	INTEL(R) XEON(R) CPU E7-4820V3 @ 1.90GHZ	1024	7 HD 600GB	BRC54573DH	
97	ITAUTEC ZX400	4	INTEL XEON 2.6	8	2 HD 300 GB	C218L01900001	
99	ITAUTEC MX203	2	INTEL(R) XEON(R) CPU	8	2 HD	400683800005	

			E5504 2.00GHZ		300 GB		
105	ITAUTEC MX203	2	INTEL(R) XEON(R) CPU E5504@ 2.00GHZ	12	2 HD 300 GB	4000683800002	
111	ITAUTEC MX203	2	INTEL(R) XEON(R) CPU E5620 2.40GHZ	6	2 HD 300 GB	4001996900007	
117	ITAUTEC MX203	2	INTEL XEON CPU E5620 2.4 GHZ	16	2 HD 300 GB	4002113900015	
125	ITAUTEC MX203	2	INTEL(R) XEON(R) CPU E5620 2.40GHZ	12	2 HD 300 GB	4002129300020	



ANEXO XII - MODELO ORDEM DE SERVIÇO – OS

LOGOTIPO/NOME
DA EMPRESA
CONTRATADA

NÚMERO DO
RELATORIO DE
ATENDIMENTO
(RAT)

1. ABERTURA (Preenchido pela CONTRATADA mediante solicitação de atendimento)

N.º do Chamado:	Data/Hora da Abertura:	Nome do Atendente (Service Desk):
Cliente:	Solicitante/Contato:	Fone/Ramal:
Endereço:		

2. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO/CHAMADO

Equipamento:	Modelo:
N.º Patrimônio:	N.º Série:
Motivo do Chamado:	Severidade do Chamado: <input type="checkbox"/> 1: Crítica <input type="checkbox"/> 2: Alta <input type="checkbox"/> 3: Média <input type="checkbox"/> 4: Baixa

3. ATENDIMENTO

Técnico:	Data do Início _/_/___	Hora: __:__	Data do Término: _/_/___	Hora __:__	Tempo de Atendimento (Minutos)		
Serviços Executados:							
Descrição da Solução:							
PEÇAS:							
Tipo	Peça Retirada			Peça Instalada			
	Nº Série	Modelo	Fabricante	Nº Série	Modelo	Fabricante	Término da Garantia
Status do Atendimento		Pendências		Equipamento Backup:			
<input type="checkbox"/> Solucionado <input type="checkbox"/> Não Solucionado		<input type="checkbox"/> Equipamento aguardando peça <input type="checkbox"/> Equipamento retirado p/ laboratório		<input type="checkbox"/> Instalado em ___/___/___ às ___:___ <input type="checkbox"/> Sem Backup			
Observações sobre o atendimento:						AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ruim	

4. IDENTIFICAÇÃO

<hr/> <p>Contratada - Assinatura do técnico responsável pelo atendimento.</p>	<hr/> <p>Responsável pelo Chamado Contratante Sob Carimbo/RF</p>
---	--



de proposta de preços nova, por uma licitante, negando-se esse benefício à outra, mas apenas o saneamento de emos na planilha de composição e ição de custos que não alteram o valor proposto. II - DOS PEDIDOS: Diante do exposto, requer seja acolhida a presente Contrarrazões julgando totalmente improcedente o Recurso Administrativo interposto pela empresa SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A, visto a comprovada viabilidade legal e técnica da proposta preços apresentada pela ZANATTA ENGENHARIA LTDA, e do manifesto cumprimento de todas os requisitos de habilitação do certame licitatório.

Juntamente com suas razões a empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA anexou uma terceira planilha de custos unitários com o saneamento das falhas apontadas pela Licitante SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.

3. DO JULGAMENTO

Inicialmente, informamos que todas as peças foram protocoladas dentro dos prazos legais, são conhecidas e serão analisadas no mérito. Esta Comissão consigna também, que a COHAB-SP através de sua área técnica e da Copel, realizou nova análise da documentação apresentada com a finalidade de formar o melhor entendimento e julgar com isenção, buscando preservar a vinculação ao instrumento convocatório e os princípios da legalidade e da impessoalidade.

Importante frisar que a COHAB-SP procura sempre estimular a competitividade e economicidade do objeto licitado, de forma a abarcar o maior número possível de licitantes, e com as cautelas necessárias para as contratações e medidas que garantirão a legalidade da licitação, possibilitando selecionar a proposta mais vantajosa para a satisfação do interesse da COHAB-SP, assim como obedecer à legalidade dos procedimentos. Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre a matéria, importante ressaltar que a licitação tem como objetivo final o interesse público, devendo este ser preservado, e tendo como limite os princípios da razoabilidade, legalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Cumpra destacar que na presente licitação a PROPOSTA a ser apresentada pelas licitantes deveria indicar o PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ DE FORMA LINEAR SOBRE A TOTALIDADE DOS ITENS DESCRITOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA COHAB-SP constante do Anexo 13 – ANEXOS TÉCNICOS DO Edital e ESTAR ACOM-PANHADA da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PROPOSTA (já incorporado o desconto ofertado na proposta comercial), Composição de todos os Preços Unitários, Composição do BDI, Composição das Leis Sociais, nos termos dos itens 15.2., 15.2.1., 15.2.1.1. e 15.2.2. do Instrumento Convocatório, portanto, a proposta é composta por vários documentos, ou seja, a carta proposta com o valor do desconto ofertado, a planilha demonstrando a exequibilidade dos valores unitários após aplicação do desconto, composição de todos os preços unitário, composição do BDI e Composição das Leis Sociais.

Por ocasião do julgamento, ao analisar a proposta da licitante ZANATTA ENGENHARIA LTDA a Comissão deliberou por desclassificá-la, em razão de que sua de planilha orçamentária não apresentou o serviço referente ao item 02.14 na planilha orçamentária e não apresentou a Composição de Preço Unitário deste mesmo item. Constatou também a Comissão que a proposta da empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA não manteve a linearidade do desconto ofertado nos preços unitários apresentados na planilha orçamentária, variando de 100% a 17,95%. A decisão da comissão levou em conta que os vícios apresentados na proposta da empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA não seriam passíveis de saneamento, já que a oportunidade de apresentação de nova proposta acarretaria em prejuízo ao tratamento isonômico entre os licitantes e violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Inconformada com a decisão da Comissão, a empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA apresentou contestação alegando que, embora tenha apresentado planilha com vício, tal vício poderia ser corrigido, sem que tal fato alterasse a proposta inicial apresentada. Alegou que por ser sua proposta a com maior valor de desconto ofertado, a comissão deveria aceitar a correção da planilha, devendo prevalecer o interesse público da proposta mais vantajosa para a administração, aplicando-se no caso em tela o princípio do formalismo moderado. Com tais alegações a licitante encartou junto às suas contrarrazões uma segunda planilha orçamentária na qual alega ter corrigido os vícios constantes da planilha anterior e pede que seu Recurso Administrativo seja admitido e julgado totalmente procedente para declarar a proposta da empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA, CLASSIFICADA no EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 004/22 apresentado para tanto nova planilha com as correções dos vícios apontados pela Comissão.

Considerando as alegações da recorrente de que os vícios de sua proposta seriam apenas em relação a um item de valor ínfimo, a Comissão encaminhou a nova planilha apresentada para a área técnica da Companhia para análise.

Após a análise da nova planilha apresentada pela área técnica conforme consta dos autos do processo as fls. (071531283), a Comissão constatou que a correção procedida pela empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA não foi referente a apenas um item da planilha anterior, mas sim em diversos outros itens, ou seja, houve uma readequação dos preços unitários ofertados na proposta inicial buscando atingir o valor do desconto ofertado, verificando-se assim, que as correções da planilha foram muito além do que mera correção da ausência da composição de 1 item entre 203 itens existentes na planilha orçamentária, como argumenta a recorrente. Diferentemente disso, foram diversos os itens corrigidos na planilha, ficando evidente que os vícios apresentados na proposta original não eram passíveis de saneamento pela licitante sem que fosse apresentada nova proposta com nova planilha de composição de preços unitários. Ou seja, não se tratava de mero erro formal, mas sim de erro grave (substancial) que para ser corrigido necessitou de uma readequação de vários itens da planilha, caracterizando, caso fosse aceita, em grave prejuízo ao tratamento isonômico entre os licitantes e violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

É de se ressaltar que na presente licitação foram concedidos 15 (quinze) dias úteis aos licitantes para a correta formulação de suas propostas nos termos do edital. A concessão de novo prazo para reformulação e apresentação de novos anexos da proposta, tais como as planilhas que demonstram a exequibilidade dos valores unitários após aplicação do desconto, a composição de todos os preços unitários, a composição do BDI e Composição das Leis Sociais, deve ser medida de extrema excepcionalidade, sob pena de ferir princípios caros ao processo licitatório, tais como princípios da impessoalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

É obrigação das licitantes a apresentação de planilha de preços correta e sem vícios, pois ela fará parte do futuro contrato a ser assinado, e são sobre os dados nela constantes que serão apurados os valores a serem pagos na medição das obras, considerando que o regime de execução não é o da empreitada por preço global, mas sim execução indireta de empreitada por preços unitários. Assim, vincula o proponente da licitação não só o desconto apresentado na proposta, mas também os valores conforme determinado em sua planilha de valores unitários, ficando evidente a importância da correção, seriedade e idoneidade dos valores constante de cada item da planilha.

É necessário ressaltar sempre que a COHAB-SP entende que a Planilha de Custos e Formação de Preço NÃO PODE SER PEÇA DE FICÇÃO, devendo corresponder à estimativa mais fiel possível daquilo que a empresa terá de custos durante a execução contratual, mesmo porque em caso, a planilha é uma representação do ônus que detém a licitante de provar além de qualquer dúvida razoável a exequibilidade de sua proposta.

Há sempre de se manter em mente que a Planilha de Quantitativos e Preços Unitários é, antes de mais nada, um quadro efetivo da forma como a empresa organizou seus preços de acordo com os custos unitários que tem para cada um dos serviços e produtos a serem fornecidos.

Qualquer alteração da equação inicial descrita na Planilha ensejará inexoravelmente a sua desconformação, tornando-a desequilibrada e irreal – o que pode expor o erário a situações perniciosas, como a necessidade de reajustamento de valores ulteriormente em proporção indevida – algo que se fez de maneira intencional é conhecido como “jogo de planilha”.

Uma vez após a entrega das propostas não cabe correções de falhas, de responsabilidade do licitante, que possam influir no resultado final da licitação, conforme orientações contidas na publicação sobre licitações do TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: “A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será exclusiva e total responsabilidade do licitante não sendo reconhecido, durante o julgamento das propostas, o direito de pleitear alterações” (Licitação & Contratos - Orientações Básicas, pag. 97).

“Após iniciada a abertura dos envelopes, não são permitida quaisquer correções de falhas existentes na documentação ou na proposta que possam influir no resultado final da licitação” (Licitação & Contratos - Orientações Básicas, pag. 111).

Diante do exposto, conclui a comissão que não tem razão a recorrente, quando alega que os vícios de sua planilha poderiam ser sanados com a apresentação da nova planilha, mantendo-se o entendimento de desclassificação da proposta da empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA no presente certame.

Se tal não bastasse para a desclassificação da empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA, outros vícios em sua proposta foram apontados pela licitante SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A em suas contrarrazões de recurso.

Diane dos vícios apontados pela licitante SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A em suas contrarrazões de recurso, a Comissão, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a deliberou por, preliminarmente ao julgamento do recurso, dar ciência à licitante ZANATTA ENGENHARIA LTDA das contrarrazões de recurso através da publicação de ata no DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação. Ciente da referida publicação a empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA apresentou a sua terceira planilha no certame, está agora buscando corrigir os erros apontados pela empresa SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.

A terceira planilha apresentada pela empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA, agora buscando escoimar os vícios apontados pela licitante SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A. foi também encaminhada pela Comissão para análise pela área técnica da COHAB-SP.

Após a análise pela área técnica da COHAB-SP, conforme consta das fls. 071531283 do processo, a Comissão entendeu que tem razão a contrarrecorrente ao alegar que a proposta da empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA cotou preços de mão-de-obra abaixo do piso da respectiva categoria, conforme Convenção Coletiva vigente.

Vejamos:

Com relação ao valor da hora trabalho do Eletrotécnico Montador (SGSP) – (trabalhador qualificado) o valor da hora considerada pela recorrente foi de R\$ 8,64, mas o valor correto de acordo com a convenção coletiva de trabalho (CCT/2024) é de R\$ 10,38.

Com relação ao valor da hora trabalho ao Jardineiro (SGSP) (trabalho qualificado) o valor da hora considerada pela recorrente foi de R\$ 8,54, mas o valor correto de acordo com a convenção coletiva de trabalho (CCT/2024) R\$ 10,38

Desta feita, com bem mencionou a contrarrazoante, é de se ver que o objeto licitado prevê, ademais do fornecimento de materiais, a interposição de mão-de-obra, tanto que a planilha orçamentária traz itens exclusivos de mão-de-obra e há exigência de absoluto respeito às regras trabalhistas da categoria, dentre elas, a observância do piso salarial. Desta forma, a falta de apelo à análise minuciosa da composição dos preços de mão-de-obra, em especial o piso salarial das categorias envolvidas, na proposta ora atacada pode acarretar a contratação de empresa que não atende à legislação laboral, fazendo correr a COHAB/SP os riscos e efeitos do Enunciado 331 do TST.

O art. 71, § 2º, da Lei nº 8.666, com a redação da Lei nº 9.032/95, trata da regra de que a Administração Pública responderia solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato. A aplicação do dispositivo significa que o risco de subestimativas pelo contratado acerca dos encargos sociais poderá acarretar a transferência para a Administração Pública da responsabilidade por sua liquidação. Assim, se um licitante estimar que os encargos sociais montam determinado percentual e se verificar que atinge percentual a mais, o resultado poderá ser a impossibilidade de adimplimento tempestivo a eles por parte do empreiteiro. Como decorrência, abrir-se-á a oportunidade para a Administração ser responsabilizada solidariamente.

Nota-se que a Composição de Custos, Formação de Preços e Proposta da empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA não apresentam a realidade dos custos envolvidos na execução contratual, não comprova exequibilidade e, portanto, não atendem ao regramento aos mandamentos editalício. Tal vício é grave, caracterizando erro substancial e não pode deixar de ser reconhecido pela Comissão com a subsequente desclassificação da recorrente, em observância ao princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

Nesse sentido, aduz Maria Sylvia Zanella Di Pietro: “Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.”

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Altas, 2007.).

Desta feita, a Comissão entendeu por acolher os argumentos da empresa SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A. para desclassificar a empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA.

Por fim, cumpre esclarecer que após análise de todas as três planilhas apresentadas pela licitante ZANATTA ENGENHARIA LTDA, ficou evidente que para a inclusão do serviço itemizado como 2.14, a licitante alterou diversos preços unitários entre a 1ª e 2ª propostas, o que demonstra e impossibilidade de aceitação da planilha pelos argumentos acima já mencionado. Além disso, ficou constatado, que entre a 2ª e 3ª propostas, visando à alteração do piso salarial do eletrotécnico montador e do jardineiro, as alterações foram procedidas nos coeficientes de produtividade dentro das CPU’s (composições de custos unitários), sendo que tais procedimentos foram adotados para não alterar o valor final do orçamento, mas desvirtuaram a proposta inicialmente apresentada, fato que também demonstra a impossibilidade de aceitação da planilha pelos argumentos também já explanados.

Por todo o exposto, esta COPEL conhece do recurso, uma vez que tempestivo e, no mérito decide por NEGAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso da ZANATTA ENGENHARIA LTDA, mantendo-se a decisão de desclassificação nos termos do presente recurso. Por outro lado, a Comissão decide por DAR PROVIMENTO às Razões da Empresa SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A, para também desclassificar a empresa

ZANATTA ENGENHARIA LTDA pelo argumentos acima esclarecidos. Considerando o resultado do julgamento e obedecendo ao Duplo Grau de Revisão, segue a presente ATA DE JULGAMENTO para aprovação da Autoridade Superior e posterior publicação do resultado.

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

LICITAÇÃO 004/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI N.º 7610.2022/0001324-9 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL IV CENTENÁRIO, LOCALIZADO NA RUA JOANA AVANCINI PRADO, COMPOSTO PELO CONDOMÍNIO N.º 739, COM 184 UNIDADES NOS BLOCOS 8, 9, 10 E CONDOMÍNIO N.º 255, COM 88 UNIDADES, TOTALIZANDO 266 UNIDADES HABITACIONAIS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RECORRENTE: ZANATTA ENGENHARIA LTDA, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação – Copel da COHAB-SP relativa à fase de habilitação no procedimento supramencionado.

CONTRARRECORRENTE: SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A

DESPACHO:

1. RECEBO, com fundamento no parágrafo 14º, do artigo 59, da Lei Federal nº. 13.303/16 e no artigo 83 do regulamento interno de licitações e contratos da COHAB-SP, o recurso interposto tempestivamente pela empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA, contra a decisão da Comissão de desclassificação publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo na data de 26 de agosto de 2022.

2. No mérito, adotando como razão de decidir os argumentos expendidos pela Comissão Permanente de Licitação da COHAB-SP, em ata de análise do recurso juntado aos autos que acolho, DECIDO NEGAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso da empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA e DAR PROVIMENTO ÀS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A, mantendo-se a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante ZANATTA ENGENHARIA LTDA na presente licitação.

3. Com o indeferimento do recurso apresentado pela empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do presente certame licitatório, em favor da empresa SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A, CNPJ 68.976.224/0001-77, classificada ofertado desconto de 9,01% (nove vírgula zero um por cento) sobre o valor estimado da presente licitação, resultando no valor de R\$ 6.484.211,63 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e três centavos) para execução dos serviços acima referenciados.

4. Em face do exposto, determino a remessa destes autos à Comissão Permanente de Licitação da Copel para prosseguimento.

5. Publique-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS

Diretor Presidente

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-19.09/2022

PROCESSO SEI N.º 7010.2019/0001771-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08.002/18

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS 71 E 81, INCISO II E §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: LINK INFORMÁTICA EIRELI.

CNPJ N.º 06.885.830/0001-20

OBJETOS:

I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-15.10/18, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 31 DE OUTUBRO DE 2022, COM TÉRMINO EM 30 DE OUTUBRO DE 2023;

II) CONCESSÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL DE 9% (NOVE INTEIROS POR CENTO);

III) INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESILITIVA NO CONTRATO;

IV) SUPRESSÃO DE 16 (DEZESEIS) EQUIPAMENTOS, NO VALOR DE R\$ 6.039,60 (SEIS MIL, TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

V) ALTERAÇÃO DO ITEM 1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO CONTRATO CO-15.10/2018.

VALOR: O VALOR ESTIMADO DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 40.375,32 (QUARENTA MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-24.09/2022

PROCESSO SEI N.º 7010.2019/0001695-1

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05.005/2017

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ N.º 00.495.124/0001-95

OBJETOS:

I) A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-15.10/19 POR MAIS UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2022, COM TÉRMINO EM 29 DE OUTUBRO DE 2023;

II) A APLICAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL NO IMPORTE DE 12,27% (DOZE INTEIROS E VINTE E SETE POR CENTO) RELATIVO À VARIÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR IPC/PIPE DO PERÍODO AQUISITIVO;

III) INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESILITIVA, COM AVISO PRÉVIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA;

IV) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA.

VALOR: O VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 90.368,28 (NOVENTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO N.º CO/TA-17.09/2022

CONTRATO N.º CO-04.11/14

PROCESSO SEI N.º 7010.2020/0000046-1

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.008/2014

LOCADOR: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PROJETO ÁGUA BRANCA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N.º 03.251.720/0001-18, REPRESENTADO POR SUA ADMINISTRADORA COINVALORES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 00.336.036/0001-40.

LOCATÁRIA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

OBJETO: INCLUSÃO DE CLÁUSULA INDENIZATÓRIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS A FIM DE RESTITUIR O IMÓVEL À SUA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA, QUANDO DA SUA ENTREGA AO TÉRMINO DA LOCAÇÃO.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI N.º 7810.2021/0001054-9

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista das informações constantes do processo SEI n.º 7810.2021/0001054-9, em especial os termos do pedido formulado pela empresa credenciada Maubertec Tecnologia em Engenharia Ltda (SEI n.º 071379757) e manifestação jurídica (SEI n.º 071410729), com fundamento nos itens 11.2., do Edital de Credenciamento n.º 01/SP-URB/2021, e 8.1, do Termo de Credenciamento n.º 25/SP-URB/2022, DEFIRO o pedido de descredenciamento integral da empresa Maubertec Tecnologia em Engenharia Ltda.

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

CONCORRÊNCIA N.º 010/SPOBRAS/2022

PROCESSO SEI n.º 7910.2022/0000198-7

OBJETO: Concessão a Título Oneroso para Confecção, Instalação e Manutenção de Lote de 200 (duzentos) Sanitários Fixos Públicos e 200 (duzentos) Bebedouros.

Aos três dias do mês de outubro de 2022, às 10h00, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação (CEL), instituída pelo Ato do Presidente 006/2022, representada pela sua Presidente, Maria Beatriz de M. Millan Oliveira, seus membros, Adão Borges Vasconcelos, Bernadete R. S. de Almeida Muniz, Ronaldo Aparecido Bueno, Tatiana Regina Rennó Suto, Cristiano de Arruda Barbirato, Marcelo Augusto Marques, Marcos Paulo Andrade, Marcela Silveira Tullii e a secretária da Comissão, Tatiane de Souza Cardoso, abaixo assinados. Os presentes foram informados que o término do credenciamento e recebimento dos Envelopes n.º 01 e 02 ocorreria às 11h00.

Não acudiram interessados para o credenciamento. Às 11h00 foi informado pela Presidente da CEL que foi encerrada a etapa de credenciamento e recebimento dos envelopes e que a CONCORRÊNCIA 010/SPObras/2022 – Processo SEI n.º 7910.2022/0000198-7 restou deserta.

Nada mais havendo, a presidente da CEL encerrou a Sessão às 11h00, sendo a presente Ata lavrada, que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão. Publique-se.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SÃO PAULO PARCERIAS

GABINETE DO PRESIDENTE

AVISO – PESQUISA DE PREÇO

PROCESSO N.º 7310.2022/0000225-6

A São Paulo Parcerias S.A., sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, CNPJ 11.702.587/0001-05, torna público, para ciência dos interessados, que está realizando PESQUISA DE PREÇO para a aquisição de 02 (dois) conjuntos de estantes tipo cremalheira, com correspondente serviço de entrega e montagem. O Termo de Referência com as especificações da contratação encontra-se disponível no site da SPP (<http://www.spparcerias.com.br/index.php/parcerias>). Os interessados deverão entrar em contato com compras@spparcerias.com.br, até o dia 09 de outubro de 2022.

COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS

GABINETE DO PRESIDENTE

REF.: PROCESSO N.º 7110.2022/000038-8

INT.: Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA

ASS.: Contratação de assinatura anual do Jornal Valor Econômico em sua versão digital.

DESPACHO:

Em face dos elementos constantes dos autos do processo administrativo nº 7110.2022/000038-8, em especial o Parecer Jurídico SPDA nº 09/2022, AUTORIZO, por inexistência de licitação, nos termos do artigo 30, inciso I da Lei Federal nº 13.303, de 2016, a contratação da empresa EDITORA GLOBO S.A., CNPJ 04.067.191/0001-60, para assinatura anual do Jornal Valor Econômico em sua versão digital, pelo preço total de R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos).

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

Maurício Akhiro Maki

Diretor Administrativo Financeiro

TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO: 6076.2020/0000186-4

INTERESSADA: VMO TURISMO LTDA

ASSUNTO: Prorrogação contratual

DESPACHO A U T O R I Z A T Ó R I O

I. À vista dos elementos contidos no processo SEI n.º 6076.2020/0000186-4, em especial a manifestação de SMTUR/CAF constante em doc. 069741057 e manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. 071511385 , observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento na Portaria de Delegação n.º 001/2022-SMTUR, no artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações c/c Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto n.º 44.279/03 e suas alterações, AUTORIZO a contratação da VMO TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º. 13.520.672/0001-70, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no setor de turismo para prestação de serviços de atendimento e manutenção das Centrais de Informação Turística - CITs da Cidade de São Paulo e visita monitorada ao Edifício Matarazzo, do Termo de Contrato 012/2020-SMTUR, no valor de R\$1.083.511,65 (um milhão, oitenta e três mil quinhentos e onze reais e sessenta e cinco centavos).

II. AUTORIZO, consequentemente a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ R\$1.083.511,65 (um milhão, oitenta e três mil quinhentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), conforme Nota de Reserva n.º 38.999/2022.

III. O controle de